



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 911/97

DE: 19.12.97

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Pontalina-Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Pontalina, para continuar a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde em nosso Município.

Art. 2º - Serão repassados mensalmente à referida Associação a importância de 01 (um) salário mínimo, mais encargos sociais por cada agente contratado, sendo 22 (vinte e dois) os agentes previstos pelo programa.

Art. 3º - A responsabilidade do pagamento dos vencimentos individuais de cada Agente de Saúde será de responsabilidade da Associação dos agentes Comunitários de Saúde, ficando o Município responsável pelo recolhimento dos encargos sociais.

Art. 4º - A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde responderá pelo tributos e encargos específicos da mesma.

Art. 5º - A partir do momento da vigência desta Lei, ficará revogada a Lei Municipal nº 898/97 de 14.10.97.

Art. 6º - Os recursos para fazer face a execução de convênio são provenientes do Convênio SIA/SUS, com o Ministério da Saúde.

Art. 7º - A vigência do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município coincidirá com a vigência do Convênio firmado entre Município e Ministério da Saúde-Fundação

RECEBEMOS
EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

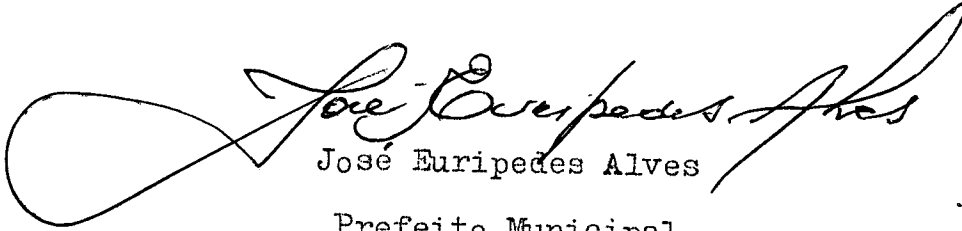
CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Nacional de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.998, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

lao

RECEBEMOS
19/05/98
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

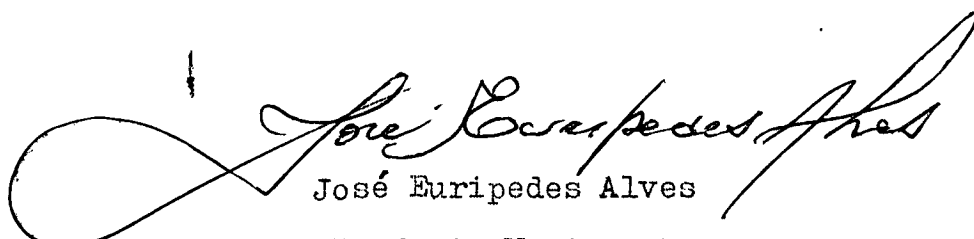
CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS 908/97, 909/97, 910/97
E 911/97 - DE 19 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos autógrafos de Leis, emanados dos projetos de Leis de autoria do Legislativo municipal, aprovados em sessão ordinária do dia 17 de dezembro do ano de 1.997, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO-AS, passando deste tarte em Leis sob os n.ºs., 908/97, 909/97, 910/97 e 911/97 de 19 de dezembro do ano de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina